



**PROCESSO N.º:** 04.000251.20.08

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 027/2020

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de material de higiene e limpeza: saneantes e outros, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**ASSUNTO:** Questionamento aos termos do edital.

**REQUERENTES:** Mercearia Indianópolis Ltda.

Ekonova Química do Brasil

**Duetto Super**

Nivaldo Ribas

Nos dias 10/07/20 e 15/07/20, a empresa Mercearia Indianópolis Ltda. enviou pedido de esclarecimentos referentes ao edital do pregão eletrônico nº 027/2020, os quais serão aqui respondidos:

**QUESTIONAMENTO 01:** *"Nossa empresa pede a esta Administração que esclareça o que quis dizer com sobre a dispensa da AFE da Anvisa para os "representantes comerciais":*

*"b) PARA OS LOTES 1 a 17: b.1) Para os licitantes representantes comerciais, poderá ser apresentada dispensa da licença ou alvará sanitário emitida pela Fiscalização Sanitária local, se for o caso.*

*No caso, o representante comercial não é pessoa jurídica. Seria uma empresa de varejo (Art. 5º, capítulo III da resolução RDC n o 16, de 10 de abril de 2014) que está dispensada de apresentação da AFE?"*

**RESPOSTA 01:** O edital não prevê a dispensa de apresentação da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA - AFE - para nenhuma empresa que queira participar dos lotes 1 a 17 do certame. Cumpre esclarecer que a alínea "b.1" citada pela empresa trata apenas da dispensa da licença ou alvará sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária local, se for o caso.



**QUESTIONAMENTO 02:** *“No item 14, sub item 14.2.3, letra B, é exigido a Autorização de Funcionamento da Anvisa. Na letra b.1 a liberação deste documento para representantes comerciais.*

*Perguntamos:*

*1-Para empresas de varejo há a necessidade de apresentação do AFE?*

*2- De que forma um representante comercial participará desta licitação sendo que, a representação comercial não está apta a emitir nota fiscal de venda?*

*3- Em concomitância com a pergunta anterior, a Administração denomina como representante comercial uma empresa varejista que revende produtos elencados neste Edital?*

*Questionamento: Em consulta a Anvisa e poderá ser averiguado no próprio portal, e muito claramente, observamos que empresas varejistas estão dispensadas de possuir o Alvará de Funcionamento, o AFE. Ao contrario de distribuidoras, atacadistas e industrias”.*

**RESPOSTA 02:** Como esclarecido na resposta ao questionamento 01, a dispensa prevista na alínea b.1 do subitem 14.2.3 do edital não se refere à Autorização de Funcionamento da Anvisa, mas somente à licença ou alvará sanitário local, se for o caso.

**1 - Para empresas de varejo há a necessidade de apresentação do AFE?:** Resposta: A apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) será exigida de todos os licitantes arrematantes dos lotes 1 a 17 do certame.

Em relação às empresas de varejo, cabe esclarecer que a própria Anvisa em site analisa a sua situação, senão vejamos:

[http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais:](http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais)

**Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento  
Informações Gerais**

(...)



#### **4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento:**

*I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo\**

*II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE*

*III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes*

*IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes*

*V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde*

*VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.*

- *A Anvisa não concede AFE para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.*
- *A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida.*

#### **5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas:**

<b>Empresa</b>	<b>Atacadista*</b>	<b>Varejista</b>
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

**\*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, EM QUAISQUER QUANTIDADES, REALIZADAS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS ou a profissionais para o exercício de suas atividades.** (destacamos)



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS

Da leitura dos itens supratranscritos, constata-se que o item 4 prevê em seu inciso III que o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes não precisa de Autorização de Funcionamento; **não obstante, dando seguimento à leitura, verifica-se que o item 5 especifica de forma detalhada que será considerado como distribuidor ou comércio atacadista a empresa que vender produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, para outra pessoa jurídica**. Assim, a venda para o Município, ou seja, venda realizada por meio de licitação em que a Contratante e a Contratada são pessoas jurídicas, é configurada pela Anvisa como comércio por atacado, o que obriga as empresas que queiram participar deste certame a possuírem a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa.

Desta forma, mesmo que usualmente a empresa participante possa se enquadrar como comércio varejista em algumas de suas atividades empresariais, para contratar com o Município de Belo Horizonte terá que possuir o AFE, uma vez que o comércio realizado entre pessoas jurídicas é caracterizado como comércio atacadista.

Tendo sido esclarecido o equívoco de interpretação da empresa, passamos às respostas dos outros questionamentos:

**2 - De que forma um representante comercial participará desta licitação sendo que, a representação comercial não está apta a emitir nota fiscal de venda?** Resposta: Não cabe neste momento fazer uma análise prévia sobre se determinada empresa está apta ou não a participar da licitação. Cabe exclusivamente ao interessado em contratar com o Município verificar previamente ao envio da proposta eletrônica se possui as condições legais e jurídicas para participar do certame, além é claro, de ter certeza de que possui todos os documentos exigidos no edital e se terá como cumprir com todas as regras do instrumento convocatório.

**3 - Em concomitância com a pergunta anterior, a Administração denomina como representante comercial uma empresa varejista que revende produtos elencados neste Edital?** Resposta: O entendimento dos Órgãos de Controle, bem como da Anvisa no que se refere à classificação da empresa varejista já foi esclarecido na pergunta 01, bem como na impugnação apresentada pela própria empresa.



**Questionamento: Em consulta a Anvisa e poderá ser averiguado no próprio portal, e muito claramente, observamos que empresas varejistas estão dispensadas de possuir o Alvará de Funcionamento, o AFE. Ao contrário de distribuidoras, atacadistas e indústrias”.**: Resposta:

A venda de **produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica é considerada comércio por atacado.** Assim, a venda para o Município, ou seja, venda realizada por meio de licitação em que a Contratante e a Contratada são pessoas jurídicas, é configurada pela Anvisa como comércio por atacado, o que obriga as empresas que queiram participar deste certame a possuírem a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa.

Desta forma, mesmo que usualmente a empresa participante possa se enquadrar como comércio varejista em algumas de suas atividades empresariais, para contratar com o Município de Belo Horizonte terá que possuir o AFE, uma vez que o comércio realizado entre pessoas jurídicas é caracterizado como comércio atacadista. Portanto, não há que se falar em comércio varejista na relação entre o Município e a futura contratada.

Permissa Vênia, o que parece é que a empresa não leu com a devida acuidade os dados e informações do link citado por ela própria, e em especial, o item 5. Se o tivesse feito, teria verificado que a isenção citada não se aplica para empresas que desejam vender para a Administração. Para comprovar o equívoco da empresa, transcrevemos o texto retirado do portal da Anvisa:

[http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais:](http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais)

**Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento**  
**Informações Gerais**

(...)

**4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento:**

*I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo\**

*II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE*

*III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes*



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS

*IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes*

*V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde*

*VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.*

- A Anvisa não concede AFE para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.*
- A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida.*

**5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas:**

<b>Empresa</b>	<b>Atacadista*</b>	<b>Varejista</b>
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

**\*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, EM QUAISQUER QUANTIDADES, REALIZADAS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS ou a profissionais para o exercício de suas atividades.** (destacamos)

Da leitura dos itens supratranscritos, constata-se que o item 4 prevê em seu inciso III que o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes não precisa de Autorização de Funcionamento; **não obstante, dando seguimento à leitura, verifica-se que o**



**item 5 especifica de forma detalhada que será considerado como distribuidor ou comércio atacadista a empresa que vender produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, para outra pessoa jurídica.**

.....

No dia 10/07/20, a empresa Ekonova Química do Brasil enviou pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico nº 027/2020, o qual será aqui esclarecido:

**QUESTIONAMENTO 01:** *“Empresas com Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE) e Alvará Sanitário enquadradas no artigo 3 da Resolução RDC n. 350, de 19 de Março de 2020 estão habilitadas para concorrerem aos lotes de 1 a 17 do referido pregão eletrônico?”*

*A entrega será de forma parcelada ou em lote único? Se parcelado, qual a **previsão** da quantidade de parcelamentos para a entrega do lote 3?”*

**RESPOSTA 01:**

- a)** Inicialmente, cumpre esclarecer que não é possível fazer a análise prévia da habilitação de nenhuma empresa, sob pena de favorecimento indevido, com a conseqüente lesão ao Princípio da Isonomia. Desta forma, esclarecemos que a habilitação ou não dos licitantes será feita somente após a análise dos documentos apresentados por esta e após ser verificado se foram cumpridas todas as exigências dispostas no edital.
- b)** Por se tratar de registro de preços, a entrega poderá ser parcelada, não sendo possível dar uma definição da quantidade de parcelamentos para a entrega de qualquer lote. Sugere-se que a empresa faça uma leitura completa do edital para verificar suas regras, e em especial, a Cláusula Oitava – dos prazos, condições de entrega, acondicionamento e transporte - prevista na Minuta da Ata de Registro de Preços.

\*\*\*\*\*



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS

No dia 10/07/20, a empresa **Duetto Super** enviou pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico nº 027/2020, o qual será aqui esclarecido:

**QUESTIONAMENTO 01:** *“Por gentileza esclarecer qual o documento solicitado no item 14.2.3 Qualificação técnica exigido no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 - Processo nº 04.000251.20.08.*

*Segue descrição:*

*14.2.3. Qualificação Técnica:*

*a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s)”.*

**RESPOSTA 01:** O documento exigido no subitem 14.2.3 do edital é exatamente o que está descrito acima, ou seja: **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s)”.

Salienta-se que o referido documento está previsto no art. 30, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”*

.....





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS

Nos dias 13/07/20 e 14/07/20, o Sr. Nivaldo Ribas enviou pedidos de esclarecimentos referentes ao edital do pregão eletrônico nº 027/2020, os quais serão aqui respondidos:

**QUESTIONAMENTO 01:** *“b.1) Para os licitantes representantes comerciais, poderá ser apresentada dispensa da licença ou alvará sanitário emitida pela Fiscalização Sanitária local, se for o caso.  
Representantes comerciais seria empresa não atacadista, distribuidor e fabricante (industrial)?”*

**RESPOSTA 01:** Inicialmente, cumpre esclarecer que não é possível fazer a análise prévia da habilitação de nenhuma empresa, sob pena de favorecimento indevido, com a consequente lesão ao Princípio da isonomia. Desta forma, esclarecemos que a habilitação ou não dos licitantes será feita somente após a análise dos documentos apresentados por esta e após ser verificado se foram cumpridas todas as exigências dispostas no edital.

**QUESTIONAMENTO 02:** *“Poderiam me responder se uma empresa varejista pode apresentar proposta para o pregão 27/2020. Neste caso temos apenas o alvará sanitário. Segundo a Anvisa estamos dispensados da AFE. Nem mesmo à emitem. Gostaria de uma resposta”.*

**RESPOSTA 02:** A venda de **produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica é considerada comércio por atacado**. Assim, a venda para o Município, ou seja, venda realizada por meio de licitação em que a Contratante e a Contratada são pessoas jurídicas, é configurada pela Anvisa como comércio por atacado, o que obriga as empresas que queiram participar deste certame a possuírem a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa.

Desta forma, mesmo que usualmente a empresa participante possa se enquadrar como comércio varejista em algumas de suas atividades empresariais, para contratar com o Município de Belo Horizonte terá que possuir o AFE, uma vez que o comércio realizado entre pessoas jurídicas é caracterizado como comércio atacadista. Portanto, não há que se falar em comércio varejista na relação entre o Município e a futura contratada.



Permissa Vênia, o que parece é que a empresa não leu com a devida acuidade os dados e informações do link citado por ela própria na peça de impugnação, e em especial, o item 5. Se o tivesse feito, teria verificado que a isenção citada não se aplica para empresas que desejam vender para a Administração. Para comprovar o equívoco da empresa, transcrevemos o texto retirado do portal da Anvisa:

[http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais:](http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais)

### **Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento**

#### **Informações Gerais**

(...)

#### **4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento:**

*I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo\**

*II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE*

*III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes*

*IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes*

*V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde*

*VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.*

- *A Anvisa não concede AFE para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.*
- *A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida.*



**5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas:**

<b>Empresa</b>	<b>Atacadista*</b>	<b>Varejista</b>
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

**\*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, EM QUAISQUER QUANTIDADES, REALIZADAS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS ou a profissionais para o exercício de suas atividades.** (destacamos)

Da leitura dos itens supratranscritos, constata-se que o item 4 prevê em seu inciso III que o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes não precisa de Autorização de Funcionamento; **não obstante, dando seguimento à leitura, verifica-se que o item 5 especifica de forma detalhada que será considerado como distribuidor ou comércio atacadista a empresa que vender produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, para outra pessoa jurídica.**

\*\*\*\*\*

No dia 23/07/20, a empresa Mercearia Indianópolis Ltda. enviou pedido de esclarecimentos referentes ao edital do pregão eletrônico nº 027/2020, os quais serão aqui respondidos:

**QUESTIONAMENTO 01:**

Esta Administração acolheu e ratificou o pedido de impugnação do Edital Pregão eletrônico 27/2020, da empresa Aerial Comercio e serviços Ltda, CNPJ: 11.418.641/0001-87, com sede em Belo Horizonte, isto é fato. No entanto, chamo a atenção para o fato, que desta empresa se encontra baixada na Receita Federal deste 2019. Vide em anexo esta baixa. Pergunto: Qual o interesse desta extinta empresa em impugnar o referido Edital? Esta mesma empresa vem agindo desta forma em órgãos Federal, Estaduais e Municipais. Curioso, não? E sempre de maneira apócrifa, ou seja, sem



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS

assinatura e identificação (nome) do responsável, ou Administrador. Sendo assim, se agiu igualmente nesta Prefeitura, não há autenticação no ato. peço a gentileza de averiguar!

**RESPOSTA 01:** Na impugnação apresentada pela empresa Aerial Comércio e Serviços Ltda consta a identificação da Diretora Jurídica, Dr. Elenita Márcia Santos Fonseca. Em relação à possível baixa da empresa na Receita Federal, cabe esclarecer que a habilitação dos licitantes somente é verificada no momento da habilitação e, mesmo que a empresa esteja baixada na Receita Federal, cabe ao Município, em prol do interesse público, verificar se as alegações aduzidas na impugnação são procedentes.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

*Original assinado*  
Rogério Ferreira Cabral  
**Pregoeiro**